



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.518, DE 4 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Frutal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I – recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II – recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III – recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV – transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUNDO;
- V – receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUNDO;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FUNDO serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Frutal e visando ajudar aos atletas em pagamentos de inscrições, alimentação e hospedagem em campeonatos fora do nosso município. Segue as seguintes linhas de incentivo:

§ 1º Serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e atletas de inclusão, a organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 2º Atletas individuais devem estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão de Frutal/MG.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º Os recursos do FUNDO serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os recursos financeiros do FUNDO serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 6º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão, ordenar e liquidar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO.

CAPÍTULO II O CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 7º O FUNDO será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o órgão deliberativo e consultivo do FUNDO e será constituído de 11(once) membros titulares e 11(once) membros suplentes com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I – 10 (cinco) representantes, distribuídos dentre membros da Prefeitura Municipal de Frutal nas áreas de Esporte, Cultura, Educação, Saúde e Obras;

II – 12 (doze) representantes das entidades Municipais distribuídos entre Lojas Maçônicas, Lions Clube, Rotary e Interact.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pelo Chefe do Departamento de Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer do FUNDO:

I – analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUNDO;

II – elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUNDO, com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV – fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUNDO por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUNDO, nas matérias de sua competência; e

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para custear as despesas para atender a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Lei Orçamentária em vigor, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- **DOTAÇÃO:** 02.24.27.811.0060.2.239.3.3.90.39.00 ----- R\$ 24.000,00
- **DOTAÇÃO:** 02.24.27.811.0060.2.239.3.3.90.48.00 ----- R\$ 15.000,00
- **FONTE DE RECURSO:** 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 11. Constitui recursos para abertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, a anulação da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento programa de 2021:

- **DOTAÇÃO:** 02.10.12.364.0014.2.173.3.3.90.39.00 ----- R\$ 39.000,00
- **FONTE DE RECURSO:** 100

Art. 12. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 5 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em ____/____/____.

Lelia Lucia Gomes
Responsável Fixação de Publicações